



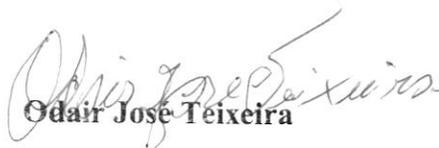
**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
BERNARDES/MG**

Aos 02 (dois) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), na sala de sessões da Câmara Municipal de Presidente Bernardes/MG (CMPB), às 10h:00min compareceram os vereadores Santiago Soares Fernandes, Odair José Teixeira e Álef Antônio Goulart, membros da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da CMPB, devidamente assessorados pelo Assessor Jurídico desta Casa, o Dr. Alexandre Rodrigue Lages, para discutirem, nos termos do art. 40, I, “a” do Regimento Interno, o projeto de Lei nº 09/2025 de autoria do Prefeito Municipal que institui, no âmbito do Município de Presidente Bernardes – MG, o Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva, destinado a jovens e adultos com deficiência em situação de dependência, como parte da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – Suas.

Em relatório, o Presidente solicitou pedido de informações ao Departamento de Assistência Social. Requerimento aprovado por unanimidade.

Presidente Bernardes/MG, 02 de outubro de 2025.


Santiago Soares Fernandes


Odair José Teixeira


Álef Antônio Goulart



Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Ref. Projeto de Lei nº 09/2025 de autoria do Prefeito Municipal que institui, no âmbito do Município de Presidente Bernardes – MG, o Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva, destinado a jovens e adultos com deficiência em situação de dependência, como parte da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – Suas.

Voto do Presidente da Comissão

A política pública que por este projeto visa-se a implantar decorre de ação judicial iniciada em 2017 (autos nº 0013918-72.2017.8.13.0508). Após decisão transitada em julgado pelo TJMG, o Município firmou TAC com o Ministério Público para, dentro dos limites orçamentários, executar a Política Pública.

Dentre as obrigações do compromissário no TAC, na cláusula primeira, parágrafo primeiro, ficou definido que:

Cláusula 1ª. Omissis

Parágrafo Primeiro - A implantação da residência inclusiva deverá contar com cronograma detalhado contendo etapas, prazos e responsável (is) pela tarefa, devendo abranger, no mínimo, previsões sobre a realização de:

I – levantamento dos custos do planejamento físico financeiro com previsão orçamentária para implantação e manutenção da(s) Residência(s) Inclusiva(s);

II – elaboração de projeto técnico-político de cada Residência Inclusiva, abordando aspectos do seu funcionamento interno, metodologia de trabalho da equipe, relação com os usuários e suas famílias, demandas específicas de atendimento, promoção da convivência e inserção na comunidade, articulação com a rede, entre outros;

Omissis

VII – identificação jovens e adultos que demandem acolhimento institucional e inclusão no BPC, se for o caso;

Omissis.



XII – planejamento dos procedimentos para monitoramento e avaliação (definição de indicadores, elaboração de instrumentos de coleta de dados e sistematização, resultado e impacto social esperado).

Parágrafo Segundo – O Plano de implementação (cronograma) deve estar de acordo com as fases e requisitos estabelecidos pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e pelas Orientações Técnicas: Perguntas e Respostas sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas. (omissis). (grifei).

Logo, antes do estudo do projeto, é necessário analisar os dados exigidos no TAC, notadamente no que se refere ao levantamento de dados e planejamento referenciados.

Dessa forma, requeiro aprovação do seguinte requerimento a ser endereçado à Chefe de Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social do Município de Presidente Bernardes/MG, nos termos do art. 39, XI e XIII¹:

Ilma. Sra. Chefe de Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social do Município de Presidente Bernardes/MG,

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, no uso de suas atribuições, requer de Vossa Senhoria, manifestação e envio de documentos elencados na cláusula primeira do TAC, quais sejam:

Cláusula 1^a. Omissis

Parágrafo Primeiro - A implantação da residência inclusiva deverá contar com cronograma detalhado contendo etapas, prazos e responsável (is) pela tarefa, devendo abranger, no mínimo, previsões sobre a realização de:

¹ Art. 39 – Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

Omissis

XI – solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;

Omissis

XIII – requisitar dos responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários

Omissis



I – levantamento dos custos do planejamento físico financeiro com previsão orçamentária para implantação e manutenção da(s) Residência(s) Inclusiva(s);

II – elaboração de projeto técnico-político de cada Residência Inclusiva, abordando aspectos do seu funcionamento interno, metodologia de trabalho da equipe, relação com os usuários e suas famílias, demandas específicas de atendimento, promoção da convivência e inserção na comunidade, articulação com a rede, entre outros;

Omissis

VII – identificação jovens e adultos que demandem acolhimento institucional e inclusão no BPC, se for o caso;

Omissis.

XII – planejamento dos procedimentos para monitoramento e avaliação (definição de indicadores, elaboração de instrumentos de coleta de dados e sistematização, resultado e impacto social esperado).

Parágrafo Segundo – O Plano de implementação (cronograma) deve estar de acordo com as fases e requisitos estabelecidos pela **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e pelas Orientações Técnicas: Perguntas e Respostas sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas.** (omissis). (grifei).

Certos da compreensão de Vossa Senhoria, subscrevemo-nos.

Presidente BERNARDES/MB, 02 de setembro de 2025.


Santiago Soares Fernandes

Presidente


Odair José Teixeira: de acordo.


Álef Antônio Goulart: de acordo.



**Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Presidente
Bernardes/MG**

Ofício nº 01/CJLR/CMPB

**Ilma. Sra. Chefe de Departamento Municipal de Assistência e
Promoção Social do Município de Presidente Bernardes/MG,**

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, no uso de suas atribuições, requer de Vossa Senhoria, manifestação e envio de documentos elencados na cláusula primeira do TAC, quais sejam:

Cláusula 1ª. Omissis

Parágrafo Primeiro - A implantação da residência inclusiva deverá contar com cronograma detalhado contendo etapas, prazos e responsável (is) pela tarefa, devendo abranger, no mínimo, previsões sobre a realização de:

I – levantamento dos custos do planejamento físico financeiro com previsão orçamentária para implantação e manutenção da(s) Residência(s) Inclusiva(s);

II – elaboração de projeto técnico-político de cada Residência Inclusiva, abordando aspectos do seu funcionamento interno, metodologia de trabalho da equipe, relação com os usuários e suas famílias, demandas específicas de atendimento, promoção da convivência e inserção na comunidade, articulação com a rede, entre outros;

Omissis

VII – identificação jovens e adultos que demandem acolhimento institucional e inclusão no BPC, se for o caso;

Omissis.

XII – planejamento dos procedimentos para monitoramento e avaliação (definição de indicadores, elaboração de instrumentos de coleta de dados e sistematização, resultado e impacto social esperado).

Parágrafo Segundo – O Plano de implementação (cronograma) deve estar de acordo com as fases e requisitos estabelecidos pela **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais** e pelas **Orientações Técnicas: Perguntas**

*Recbi
02/10/25
Cahal*



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES
CEP 36475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
cmpresidentebernardes@gmail.com

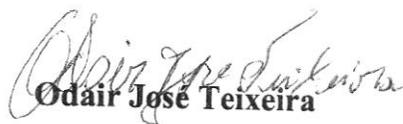
e Respostas sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas. (omissis). (grifei).

Certos da compreensão de Vossa Senhoria, subscrevemo-nos.

Presidente Bernardes/MG, 02 de outubro de 2025.


Santiago Soares Fernandes

Presidente


Odair José Teixeira


Álef Antônio Goulart